

conceito de Capistrano — “aproveitando uns tiros dados no rei, Pombal fez assinar pelo régio manequim uma lei declarando-os rebeldes, traidores e havendo-os por desnaturalizados e proscritos” (62).

Nessa lei, datada de 3 de setembro desse ano, além de se os considerar traidores e responsáveis pela tentativa de assassinato da real pessoa, ordenava-se a sua expulsão, entre outras razões, por causa:

“...do temerario e façanhoso projecto com que, a companhia denominada de Jesus, havia intentado, e clandestinamente proseguido sua usurpação de todo o estado do Brazil; com um tão artificiozo, e tão violento progresso, que não sendo prompta e effizantemente atalhado, se faria dentro no espaço de menos de dez annos, inacessivel, e insuperavel a todas as forças da Europa reunidas... etc.” (63).

Algum tempo depois, reboava por tôda a cidade o fragor do raio que fulminara o poderio dos jesuítas. Ordenara-se ao conde de Bobadela que agisse com presteza no seqüestro de pessoas, bens e terras que pertenciam à Companhia de Jesus. Ao som de caixas, pelas ruas da cidade, passou o bando que avisava à população a ordem do rei, proibindo terminantemente qualquer comunicação dos moradores da cidade com os proscritos.

Gomes Freire confiou, então, ao desembargador Agostinho Felix Capello o encargo de proceder ao seqüestro dos padres no colégio da Companhia, fazendo recolher aí todos os que fôsem encontrados nas suas dependências e fazendas da capitania. Os jesuítas foram cercados na madrugada de 4 de novembro de 1759, aprisionados nos lugares em que se achavam, e recolhidos, mais tarde, ao próprio colégio, onde ficaram retidos 199 padres, com sentinela à vista, até embarcarem durante a noite de 3 para 4 de março de 1760 metidos irreverentemente nos porões, acogulados de gente, de uma náu que os conduziu a Lisboa para destinos desconhecidos.

Ruía assim do seu pedestal grandioso uma das colunas mestras, basilares, da formação lenta do Brasil colonial. Com pouco mais de dois séculos de existência, desde a instituição do governo geral, a instituição jesuítica fôra, até então, com esse governo e com a instituição popular do Senado da Câmara, a triade tutelar que guiara, bem ou mal, os destinos do novo aglomerado humano que se formava, que se desenvolvia, que crescia, embora esporadicamente, ao longo do imenso território do Brasil. Sua influência espiritual fôra prodigiosa, vencida apenas, gradualmente, pelo domínio temporal que nela se desenvolveu sem freios e sem limites, arrastando-a para a queda inglória, mas coroada de martírio.

Dessa proscricção violenta, lançada contra uma congregação religiosa que sempre gozara das regalias de um verdadeiro estado no estado, e que só agora se acusava de esquecida do seu venerável instituto, advieram conseqüências que interessam muito particularmente o objetivo deste ensaio. A primeira, é a que se refere aos documentos que foram encontrados nos arquivos da Companhia de Jesus, nesta capitania, e o destino que tiveram; a segunda, a que explica e esclarece, até certo ponto, os últimos atos da medição de 1753, pelas revelações de um longo depoimento, escrito por um antigo jesuíta, sobre o modo por que procediam os padres nos últimos tempos, na aquisição de terras para a sua religião; a terceira, finalmente, de tôdas a mais importante, a que respeita ao seqüestro das suas terras e fazendas do Engenho Velho, de São Cristóvão, do Engenho Novo, principalmente das compreendidas na sesmaria da cidade, ao estado em que se achavam essas terras por ocasião dessa diligência, ao destino que tiveram, depois de reverterem ao fisco e câmara real, conforme determinação imperativa da corôa.

(62) Capistrano de Abreu, Capítulos de História Colonial. Publicação do Centro Industrial do Brasil, 1907, p. 172.

(63) Cartas e outras Obras Seletas do Marquês de Pombal, 5.^a edição, Tomo II, p. 74.

CAPÍTULO IV

Quando o desembargador Agostinho Capelo, auxiliado pelo brigadeiro Vicente da Silva Fonseca, fez insultar os padres no Colégio da Companhia, para arrecadar os papéis, documentos e bens pertencentes aos jesuítas, soube que eles haviam destruído muitos manuscritos cujo texto não fôra possível discernir nos retalhos encontrados. Ainda assim pôde recolher alguns livros e documentos, segundo narração que fez ao conde de Bobadela, em officio de 10 de março de 1760. (1)

“No cartorio achei também varias de papeis as gavetas da grande estante em que se guardavão, porque nellas não havia mais que os tombo das fazendas de Santa Cruz, Campos Novos e dos Goyta-cazes e Sacco; e o traslado de uns autos, que não se podião já ler por velhos, descozidos e faltos de folhas; e perguntando ao Padre Procurador, chamado das demandas, pelos muitos documentos que me constava por varios autos havia naquilele cartorio; me respondeu: não sabia onde se achavão e que poderia dar conta concedendo-se-lhe tempo para procurar nos cartorios da cidade, onde estavão juntos ás suas causas e parecendo-me frivola esta desculpa, o instei e juntamente o brigadeiro, a que fizesse restituir aquelle lugar tudo o que delle se havia extrahido, mas não pudemos persuadir por então até que, no dia seguinte, mudando de conselho, veio a entregar voluntariamente alguns livros de varias escripturas e traslados de Provisões, uns pergaminhos antigos e muitos papeis que disse lh'os havião posto á porta do seu cubiculo naquella noite” (2).

E mais por diante, acrescentava o desembargador:

“Até á data do presente officio não fôra possível fazer as necessarias averiguações nos livros e papeis encontrados, sendo quasi todos de perto de duzentos annos de antiguidade, de charactéres insolitos e damnificados pelo tempo” (3).

Salvaram-se, por conseguinte, documentos dos Jesuítas referentes ao Rio de Janeiro. Entre os pergaminhos antigos, os manuscritos, que, naquela época, já tinham perto de duzentos anos e eram de caracteres insólitos, conforme refere o desembargador Capelo no seu officio, é possível que figurasse o original da doação da sesmaria do Colégio, solicitada a Estacio de Sá pelo padre Gonçalo de Oliveira, cujo texto não se conhece por falta de traslados autênticos desse diploma quinhentista. Se fôsse encontrado, prestaria inestimável serviço ao esclarecimento de certos fatos ocorridos durante a medição das terras da cidade. Ignorado, porém, o seu paradeiro, será preciso recorrer a outras fontes, menos capazes, mas bem mais significativas dos intuitos com que agiam os padres para conseguirem firmar a posse das terras das suas antigas

(1) Em 1905, Vieira Fazenda publicou nove crônicas semanais sobre a expulsão dos Jesuítas. Nelas transcreveu alguns documentos e sobre esse assunto, pertencentes ao arquivo do Instituto Histórico (códice 335) e copiados de outros da Biblioteca Pública do Pôrto. Desses documentos foram extraídas e utilizadas aqui certas indicações que esclarecem os fatos narrados neste ensaio, a respeito da demarcação de 1753. Vide: Antiquilhas. R. I. H., vol. 143, págs. 113 a 152.

(2) Vieira Fazenda, *Antiquilhas*. R. I. H., vol. 142, pág. 121.

(3) Vieira Fazenda, *Antiquilhas*. R. I. H., vol. 143, pág. 123.

fazendas do Engenho-Velho, de S. Cristóvão e do Engenho Novo, na parte compreendida pela sesmaria da cidade (4).

Todavia, escaparam à destruição voluntária e calculada, atribuída aos Jesuítas, alguns livros manuscritos, entre os quais foram encontrados os cadernos de arrendamentos e clarezas de foros dos sítios e chácaras em que se repartiram as fazendas do Engenho-Velho e de S. Cristóvão (5).

Nesses cadernos existem assentamentos explicativos da maneira por que agiam os padres quando arrendavam as suas terras, e as precauções que tomavam para resgatá-las, ou para arrecadar e garantir as rendas dos seus domínios.

Comparando êsses assentamentos com os papéis e documentos posteriores, que vieram a formar-se por ocasião do confisco das terras dos Jesuítas, da reversão delas à corôa, e da venda em hasta pública conforme determinação régia, obtêm-se indicações muito pormenorizada acêrca do estado de aproveitamento em que se achavam essas terras; dos atos praticados para a arrematação dos sítios e chácaras em que se dividiram as fazendas do Engenho-Velho e de S. Cristóvão; do destino que tiveram até os extremos limites da Fazenda do Engenho Novo (6).

Infelizmente não há tradição de que o Senado da Câmara tenha feito valer, nessa época, o direito, que lhe assegurava a sua carta de sesmaria, às terras de que os Jesuítas haviam sido despojados, e que, na demarcação de 1753, ficaram compreendidas dentro da sesmaria da cidade (7). O direito da Câmara a reaver a posse e o domínio dessas terras, parecia incontestável, diante do documento que comprovava a doação delas à cidade em 1565. Cinco anos antes da proscricção dos Jesuítas, o ouvidor geral, como juiz da medição e demarcação, desviava o rumo, com prejuízo da cidade, para respeitar os títulos que o procurador do colégio lhe exhibia.

Seriam êsses títulos assim tão valiosos, tão exatos na especificação dos limites da sesmaria dos padres, a ponto de se os aceitar sem a mais leve contestação? E' o que occorre examinar agora.

Quando se praticava o seqüestro dos Jesuítas, o marquês de Pombal ordenara que se fizesse larga e minuciosa devassa sôbre os negócios secretos da Companhia de Jesus, e o modo por que agiam os padres nas coisas que diziam com o seu ministério.

Coube a direção das pesquisas, no Rio de Janeiro, ao bispo d. frei Antônio do Desterro. Houve-se, porém, o religioso beneditino, nessa emergência, com muita parcialidade contra os proscritos, talvez porque, segundo a opinião de Southey, — “sendo frade deu largas à inveja com que esta casta de ecle-

(4) E' de presumir, pelo que se vai narrar, que o documento apresentado pelo padre Silvério Pinheiro, na medição de 1754, não era o verdadeiro. O que serviu de prova documental para legitimar a adoção do rio Çatumbi, como divisa da sesmaria dos jesuítas com a da Câmara, fôra talvez especialmente preparado para atribuir ao Colégio o domínio sôbre terras onde começava a exercer-se a influência da valorização coletiva.

(5) Os documentos aqui aludidos são sômente aquêles que estão intimamente ligados à questão das terras da cidade, ou os que se referem ao Engenho Velho, São Cristóvão e Engenho Novo.

(6) Êsses originaes existiram no cartório do Tesouro Nacional. Em 1893 a Prefeitura pediu autorização ao Ministério da Fazenda para tirar cópias autenticadas dêsses documentos. O ministro acedeu à solicitação; vide — código 8.842 do Arquivo Municipal. Essas cópias autenticadas estão reunidas nos códigos 368, 370, 4.346, 8.841, do Arquivo Municipal, tendo sido muitas delas publicadas na Revista do Arquivo do Distrito Federal. Existe ainda no Arquivo Municipal o código 3.735, relativo ao seqüestro da Fazenda de Macaé em 1759.

(7) Na documentação compulsada não há notícia de que o Senado da Câmara tenha representado ao rei nesse sentido.

siásticos costumava olhar os jesuítas” (8). De fato, na sua correspondência com o marquês de Pombal, o bispo não conseguiu disfarçar o ódio que nutria contra os padres da companhia, chegando até a censurar a benignidade com que se os tratara nas devassas da Bahia e de Pernambuco (9).

Mas, o que interessa a êste ensaio, no episódio da devassa, não é a atitude do bispo contra os jesuítas. Nesse episódio, o que assume uma importância decisiva para o julgamento dos últimos atos praticados na medição de 1753, é o depoimento feito por um religioso da Companhia de Jesus, que pertencera a essa comunidade durante cerca de quinze anos: o padre Bento Pinheiro d'Horta da Silva Cepeda.

Êsse antigo jesuíta escreveu uma longa e pormenorizada “Relação sôbre o deplorável estado a que chegou a Companhia nesta Província do Brasil”, entregando-a, com data de 21 de fevereiro de 1761, ao bispo d. Antonio do Desterro que a fez remeter para Lisboa ao marquês de Pombal.

O padre Cepeda conhecia profundamente todos os meandros e recônditos obscuros da vida interior dos religiosos da companhia. Sua relação é um tremendo libelo contra os jesuítas. Por se tratar de um egresso da Companhia de Jesus pairam naturalmente, sôbre as suas acusações eivas de suspeição, mas o padre Cepeda veio a ser mais tarde, em 1764, o quinto pároco colado da Freguezia de Jacarépaguá, onde parece ter permanecido, como vigário, durante muito tempo (10). Não era, por conseguinte, destituído de responsabilidade moral. Faltava-lhe, talvez, a serenidade necessária ao julgamento dos atos incriminados aos jesuítas. Suas acusações são violentas, mas acompanhadas de indicações precisas, fáceis de averiguar naquela época, conquanto o meio não fôsse muito favorável a um julgamento imparcial dos acusados. Aliás, o padre Cepeda, solicitou as averiguações necessárias, quando concluiu a sua exposição de fatos como segue:

“Isto é o que sei, mas só relato o que vi e succedeu de quinze annos a esta parte, e tudo se achará certo como refiro, se se fizer jurídica averiguação” (11).

Ora, dentre os fatos denunciados na relação aludida, alguns há que se referem muito especialmente, ao modo por que agiam os procuradores dos colégios dos jesuítas, quando se tratava de apropriar terras em benefício da Companhia, citando-se até, nominalmente, dois dêsses procuradores já referidos neste ensaio: o padre Luiz de Albuquerque e o padre Silvério Pinheiro.

Apesar da veemência da linguagem extraiu dessa relação os seguintes trechos relativos ao Colégio do Rio de Janeiro:

“Insignes ladrões havia neste Collegio: O Padre Miguel Carlos entrou furtivamente no cubiculo do Reitor, por uma janella, e furtou-lhe quinhentos mil réis. O Padre D. Alves roubou em uma noite ao Prefeito da Igreja grossa quantia. Bem sei que foram despedidos. Mas o que se fez ao Padre Luiz de Albuquerque que em vinte quatro annos que foi Procurador de Causas, tantas terras furtou para a Religião? Era vulgar, entre os mesmos Jesuítas, que nunca perdia uma demanda, porque se via alguma mal parada, furtava os autos custasse o que custasse. Assim fez com a celebre demanda das capivaras do Collegio da Bahia; estando ella já concluida contra o collegio, peitou o padre a uma escrava do Escrivão e por este meio houve ás mãos os autos e ainda hoje o conserva em seu poder, e sem o menor reparo os mostrava. Eu os vi,

(8) Southey, *História do Brasil*, vol. 6.º, pág. 127.

(9) Vieira Fazenda, *Antiquilhas*, R. I. H., vol. 143, pág. 135.

(10) Monsenhor Pizarro, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, vol. 3.º, pág. 192.

(11) Vieira Fazenda, *Antiquilhas*, R. I. M., vol. 143, pág. 137.

como viram muitos dos egressos como o Padre Estevão de Souza, o Padre Pedro Barreiros, etc..."

E mais adiante:

"O Padre Sylverio Pinheiro tambem foi Procurador de Causas e fez bellas cousas; porque pedia em confidencia aos escrivães e tabeliães, escripturas, doações e testamentos e os adulterava pondo e tirando folhas, acrescentando e diminuindo o que lhe parecia. Para isto conservava no Collegio, refugiado, insigne tratante que fingia peregrinamente qualquer lettra e até as tintas. Mandou fazer muitos marcos e com este mesmo homem os foi furtivamente metter por onde lhe pareceu para ampliar-se as fazendas. Tudo isto contava o mesmo homem que se chamava N. de Almeida, e o caixeiro do Collegio, que então era Domingos Alves de tudo é sabedor" (12).

Não se pode ocultar a surpresa que esta revelação desperta, tão extrimamente relacionados se mostram os atos denunciados pelo padre Cepeda, com os fatos positivos já relatados e comentados neste ensaio, a propósito das resoluções finais da medição de 1753.

Traçando por essa forma o perfil astuto e velhaco do padre Silverio Pinheiro, procurador da causas do colégio do Rio de Janeiro, este depoimento lança, inesperadamente, um raio de luz sobre os últimos atos da medição de 1753. Ficam assim explicadas: a demora na apresentação dos títulos do colégio; a discordância entre esses documentos exibidos e os traslados existentes nos autos; as deliberações que foram então adotadas sob a pressão prestigiosa dos argumentos hábilmente arquitetados pelo padre Silverio Pinheiro ante as provas que oferecia, e que, com certeza, haviam sido peregrinamente preparadas pelo tal N. de Almeida; a existência de um marco dos jesuítas, na nascente do suposto Iguaguá, encontrado pelos pilotos da câmara quando demarcavam a sesmaria da cidade. Daí, também, a razão porque foram destruídos tantos documentos, por ocasião da reclusão dos padres no colégio do Rio de Janeiro, segundo a informação do desembargador Capelo.

Dispondo de tão inconcebíveis recursos, os jesuítas não podiam deixar de vencer nesta questão secular, contra o interesse coletivo da cidade. Depois de haverem conduzido, geitosamente, o juiz da medição e o procurador do Senado da Câmara, pelo curso natural do suposto Iguaguá até às nascentes, e daí serra acima até ao morro da Formiga, descaçaram: tinham garantido, hábilmente, juridicamente, a posse e o domínio das suas terras do Engenho-Velho, de S. Cristóvão, do Engenho-Novo. Essas propriedades constituíam a parte mais valiosa da sua famigerada sesmaria de 1 de julho de 1565, cujo texto exato não há memória de documento que o conserve, mas que serviu sempre de espantalho à demarcação das terras da sesmaria da cidade, somente porque estas haviam sido doadas quinze dias depois da doação feita aos jesuítas.

Não pode, por conseguinte, haver mais dúvida de que, amparados pelo prestígio que sempre mantiveram na cidade até às vésperas de sua queda, os padres da companhia conseguiram burlar, com títulos adulterados e com argumentos especiosos, a demarcação jurídica da sesmaria da cidade que se estava efetuando de acôrdo com os documentos da câmara, existentes por traslado, nos próprios autos da medição. Que os jesuítas intentassem praticar essa audácia e a realizassem, ainda se compreende, porque, nos últimos anos de sua existência na Capitania, eles devem ser julgados, de preferência, como notáveis comerciantes e capitalistas do que, propriamente, como religiosos, como loiolistas (13); mas, que o ouvidor geral e o procurador da câmara se submetessem,

(12) Vieira Fazenda, *Antiquilhas*, R. I. H., vol. 143, pág. 141.

(13) Afigura-se-nos que a influência jesuítica no Brasil só poderá ser julgada com justiça, quando examinada sob estes dois aspectos: o idealista

passivamente, à burla, só se pode admitir considerando-os, como se dizia naquela época: "dos devotos e apaixonados da Companhia de Jesus". Nessas condições, não estavam, infelizmente, na altura de zelar, como autoridades públicas, pelo patrimônio territorial da cidade.

* * *

Para proceder ao seqüestro e inventários das fazendas do Engenho-Velho, S. Cristóvão e Engenho-Novo, Gomes Freire encarregou das diligências necessárias o desembargador Manoel da Fonseca Brandão que escolheu para auxiliá-lo, como escrivão, a Inácio Gonçalves de Carvalho, o mesmo que assistira a todos os atos de medição e demarcação das terras da cidade.

Ordenava o governador:

"...E havendo nas ditas fazendas alguns Padres da Companhia sacerdotes ou leigos, os fará recolher quanto antes pelo caminho mais curto ao Collegio desta cidade, e aprehenderá Vossa-mercê logo todos os papeis que se achar aos ditos Padres, fazendo dolles inventario e remetendo-os com segurança á minha ordem, e de tudo me dará Vossa-mercê contas miudamente..., etc." (14).

Foram encontrados três padres no Engenho-Velho três no Engenho-Novo, e quatro na quinta e fazenda de São Cristóvão, os quais foram recolhidos ao Colégio do Castelo.

Presumia-se, então, que os Jesuítas eram sabedores, de longa data, das intenções perigosas com que ameaçavam destruí-los e que, por isso mesmo, haviam abandonado nos últimos tempos o cuidado e o apuro em que traziam as suas propriedades e culturas, cogitando apenas de resguardarem do confisco iminente, todos os valores transportáveis que pudessem pôr a bom recato e salvamento, antes que o infortúnio os abatesse (15).

Segundo o testemunho do conde de Bobadela, as fazendas eram menos prósperas, por ocasião do seqüestro, do que haviam sido anteriormente, entretanto, pelos lançamentos dos seus cadernos de arrendamentos e clarezas de foros, verifica-se que as suas terras estavam divididas em grande número de sítios e chácaras, beneficiadas por particulares, e produzindo não pequena renda para o colégio. As formas e o objetivo desses arrendamentos variavam com a aplicação que os arrendatários entendiam dar aos seus prazos. Dentre esses lançamentos escolho um que parece resumir as condições segundo as quais os jesuítas impunham obrigações e exigências aos seus locatários. Trata-se de um sítio arrendado por eles ao capitão Severino Paes, no Andaraí pequeno, sob as seguintes condições:

"Por comissão que tenho do R. P. Roberto de Campos Reitor actual deste Coll^o. do Rio de Janeiro arrendo por tempo de tres annos, que começo ao primeiro de Janeiro de 1751, hum sitio em terras do Coll^o. cito em Andrahi ao Cap^m. Severino Paes q' parte de huma banda com hua chacara que foi do defunto Manoel Fer-

e o prático. Essa influência durou dois séculos que podem ser divididos em duas épocas: a primeira, a da máxima intensidade idealista, que começou a decair rapidamente a partir do último quarto do primeiro século; a segunda, a da máxima intensidade prática, que começou a crescer rapidamente no primeiro quarto do segundo século até à proscricção. Um e outro aspectos perduraram entretanto nas duas épocas, com os reversos naturais dessas duas tendências do espírito humano.

(14) Códice 4.346, do Arquivo Municipal; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, 1894, pág. 289.

(15) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 4.º ano, 1897, p. 417.

nandes, e da outra com Antonio de Oliveira Durão que as divide hum Brejo cortado de hú riacho de agoa, ao Cap^m. Severino Paes — para nelle plantar suas mandiocas e legumes, e não poderá arrendar, nem vender, nem meter, no dito sitio pessoa alguma, ainda que seja parente seo, sem licença do Coll^o., nem sem a mesma licença poderá ter Boy, ou Vacca, nem cortará páo de ley, nem fará carvão, ou bemfeitoria alguã, que passe de 50\$000 reis, e fazendo-a sem licença do Coll^o. a perderá; e caso que o Coll^o. lhe dê licença para cobrir a sua casa de telha não será o Coll^o. obrigado a pagar-lhe a mesma telha qdo. quizer sahir, ou o Coll^o. por algum incidente o expulsar; e fazendo o contrario destas condições o Coll^o. o poderá despejar, e será obrigado a dar parte ao dito Coll^o. das cousas que vir contrarias ao mesmo Coll^o. E quando o dito sitio seja necessario, e de conveniencia ao Coll^o. o largará logo sem strépito de Justiça pagando-lhe o Coll^o. suas bemfeitorias; e caso q' acabados os tres annos queira largar, se lhe dará anno e dia para desfructar conforme a Ley; em tal cazo não será o Coll^o. obrigado a pagar-lhe bemfeitoria alguã que passe de 50\$000 reis e pagará de arrendamento em cada hum anno dezasseis mil reis, e se no fim de cada anno não pagar logo, será notificado para despejar, renovando de tres em tres anos o mesmo arrendamento. E por ser assim contente lhe li este arrendamento nesta fórma, o qual aceita e quer que tenha a mesma força como se fosse Escripura publica feita por Tabellião; e nos assignamos aqui com as testemunhas abaixo assignadas. Coll^o. do Rio de Janeiro o primeiro de Janeiro de 1751. Antonio Bau.^{ta} Severino Paes.”

Seguem-se as anotações anuais dos pagamentos da renda, desde 1751 até 1758 (16).

Este lançamento típico das obrigações contraídas pelos arrendatários, — a que chamavam imprópriamente, foreiros, — revela a sobrevivência longínqua de um regime semi-feudal de ocupação do solo. Além da quantia arbitrada, que devia solver por si mesma toda a espécie de imposição lançada sobre a utilização pessoal da terra, o caseiro via-se jungido a sujeições deprimentes para os seus sentimentos de homem livre. Não podia ter boi ou vaca sem licença do colégio, era-lhe defeso cortar páu de lei na terra arrendada não se lhe permitia a entrada dalguém no sitio, ainda que fôsse parente, sem autorização prévia dos padres, impunha-se-lhe sobre todas as coisas, delatar aquelas que visse contrárias ao colégio. Bastaria, além disso, que surgisse um mero desacôrdo entre o arrendatário e a companhia, para que o homem da gleba, ou, melhor, o plantador de mandiocas e de legumes, fôsse expulso e despejado do torrão que beneficiara, sem outra compensação que não fôsse a de receber, no máximo, cincoenta mil réis pelas benfeitorias que criara no sitio. E' possível que os padres não levassem muito a rigor os termos dessa fórmula com que, previamente, enfeixavam nas suas mãos o domínio absoluto sobre a terra, porque suas fazendas estavam rodeadas de sítios e chácaras ocupadas sob as mesmas condições. Havia no Engenho-Velho e Andaraí pequeno, cerca de quarenta; no Andaraí grande, cinco; em S. Cristóvão e no Caju, perto de trinta; na ilha dos Melões, três.

Os jesuítas não enfiteucavam essas terras, arrendavam-nas, como se viu, a prazos precários de três anos, renováveis ao sabor dos seus interesses, mediante a solução anual de uma pensão, arbitrada no termo de arrendamento a que davam o valor de escritura pública.

Repugnava-lhes, com certeza, a essência dos fatusins, porque, além de representarem uma forma de restrição de direitos dominicais, careciam de

(16) Códice 370 do Arquivo Municipal, p. 2; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, p. 426 (publicado com erros e omissões).

autorização especial para que fôssem adotados, e, se os admittissem, teriam de ver, desde logo, diminuída a sua autoridade absoluta, dentro da própria sesmaria. Renovavam, entretanto, por muitos e sucessivos períodos, os arrendamentos dos sítios e chácaras que, não raro, passavam até de pais para filhos.

Os sitiantes e chacarreiros constituíam assim, em tôrno dessas fazendas, um elemento poderoso de beneficiamento do solo. Contudo, não era somente o esforço individual dos rendeiros que fazia crescer, de dia para dia, o valor dessas terras. Sua valorização contínua provinha, também, da proximidade em que se achavam do centro urbano que prosperava incessantemente; pelo crescimento da sua população; pelo desenvolvimento do seu comércio; por sua situação geográfica em relação às necessidades dos demais agrupamentos urbanos, próximos e em formação; pela importância política que ia assumindo na colônia. Eram, por conseguinte, diretamente influenciados pela atividade coletiva da cidade que representava, nesse caso, um forte estímulo à valorização social de todo o território que a circundava, e no qual se achavam localizados os três grandes núcleos de operosidade dos jesuítas.

Aí, em tôrno às igrejas e casas dos padres, distribuíam-se os engenhos, as fábricas de cal e de anil, as grandes criações de animais, os currais de gado, os campos de pastagem, as variadas e extensas culturas; tudo isso trabalhado por numerosa e intensa escravaria que animava o ambiente das fazendas e vitalizava a sua produção.

Dentro da cidade, desde a vala à marinha, distribuídas por várias ruas, erguiam-se as moradas de casas, arrendadas a particulares, representando para mais de cincoenta prédios, construídos pelos padres em terrenos, cujo domínio fôra sempre causa de desinteligências entre o colégio e a câmara (17).

Até mesmo na baía, a ilha de Villegagnon caíra sob o domínio dos jesuítas, que a vinham arrendando, sucessivamente, a Josefa Maria, a José da Costa, a Simão da Costa; sendo que estes últimos desertaram, abandonando a terra arrendada, porque talvez não compensasse o fôro de três mil e duzentos réis anuais que pagavam por ela (18).

Inventariando todos êsses bens, o desembargador Manuel da Fonseca Brandão recebera também do conde de Bobadela ordem de verificar a situação dos arrendatários e as dívidas em que se achavam para com os jesuítas, a fim de que se pudesse dar cumprimento às determinações emanadas da metrópole, que estatufam fôssem vendidos todos os bens dos jesuítas, em hasta pública, a quem mais desse em dinheiro de contado, ou em gêneros de boas qualidades. Prescrevia a carta régia:

“Recommendo-vos hum cuidado especial em fazeres remeter ao Juizo da Inconfidencia deste Reino, com toda a exactidão, e brevidade, os Inventarios dos sequestros, que se houverem feito, e fizerem aos sobreditos Regulares expulsos, com a declaração das somas, que os bens vendidos, e sequestrados houverem produzido e forem produzindo, sem permittires que porem ros cofres do Rio de Janeiro, e seu districto, se não enquanto não houver navios de guerra, ou incorporados nas Protas, ou soltos dellas, para transportarem os sobreditos cabedaes: o que comtudo se entende, deduzido sempre delles o que necessario for, para se satisfazerem as obrigações do Culto Divino, e as disposições testamentarias, como pelas minhas Reaes Ordens está determinado. As Igrejas, Collegios e Noviciado, que forem casas puramente Religiosas, e immediatamente dedicadas ao Culto Divino e Exercícios Espirituaes, serão entregues á administração do Bispo dessa Diocese, ou quem seu cargo servir, na fórma que tenho determinado. O que porem se não estenderá ás residencias e casas de grangearia, que impropria

(17) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 2.º ano, 1895, p. 366.

(18) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, 1894, p. 270.

e abuzivamente se chamão Missões. E tudo espero que executeis... etc." (19).

Para que se averiguasse com exatidão, regularidade e presteza, a situação dos arrendatários relativamente aos assentamentos indicados nos livros de clareza de foros, Gomes Freire fez expedir novas e mais precisas instruções ao desembargador Fonseca Brandão, na seguinte carta:

"Como tenho encarregado a vossa mercê tomar as denúncias, que lhe fizerem as pessoas, que são fôreiras nas terras, que forão dos Padres da Companhia, e das que morão nesta cidade, ou fora della em casas, que forão suas, declaro a vossa mercê que nos dias terças-feiras, quintas e sabados ham de concorrer a sua casa as pessoas, que as houverem de fazer para cotejar com o livro que se acha em seo poder, em que fazião os assuntos, para poderse saber com clareza os que são foreiros, e devedores aos mesmos Padres. Deos guarde a Vossa Mercê. Rio vinhe e hum de Novembro de mil sete centos e sincoenta e nove. Conde de Bobadella. Senhor Desembargador Manoel da Foncequa Brandão. Autoese como a primeira, e na forma della, e em seo cumprimento se proceda nos dias determinados. Brandão. E não se continha mais na dita carta, que aqui copiey da propria, que se juntou aos autos de denúncias, que derão os moradores das cazas, com a qual está conforme. Rio vinte e sete de Novembro de mil setecentos e cincoenta e nove. Ignacio Gonçalves de Carvalho" (200).

De fato, os sitiantes e chacareiros nas fazendas, e os moradores das casas dos padres da cidade, foram as pousadas do desembargador, para consignarem as suas declarações ou denúncias, com relação aos arrendamentos e compromissos contraidos conforme as indicações existentes nos livros do colégio. Lavraram-se por isso os respetivos termos, e assim ficaram reconhecidos os responsáveis pelo pagamento das pensões estipuladas nos arrendamentos.

A 25 de fevereiro de 1761 era assinada a lei que "*mandava incorporar ao Fisco e Câmara Real todos os bens seculares que a Companhia chamada do Jesus possuía e administrava nestes Reinos, e todos os seus Domínios, com os Padroados anexos aos mesmos bens; dividindo este em três classes*". Dentre elles, "*os fundos de terras e casas allodiaes, livres e portaes*" deviam ser vendidos em hasta pública. (21).

Daí a resolução de pôr em arrematação os sítios e chácaras das fazendas do Engenho-Velho e de São Cristóvão, Para êsse fim, foi expedido o seguinte edital:

"Por ordem que tenho do Illmo. Exmo. Senhor Conde de Bobadella faço saber, que as chacaras, que estão em terras do Engenho-Velho e Fazenda de Sam Christovão cada hũa por sy se ham de arematar a quem por ellas mais der, pagandose aos possuidores as suas bemeifeitorias na forma dos seos arendamentos, se nellas não quizerem lançar, ou não offerecerem mayor lanço, em que lhes possam ser arematados, e ham de ser divididas e demarcadas, dando a cada hũa as terras divolutas, que lhe ficarem vizinhas seus preços correspondentes, e segundo a forma dos seus lanços ficando livres as servidoens publicas, e particulares de caminhos, e uzo das aguas dos rios para cada hum, que dellas poder, e quizer uzar; e virão dar seus lanços nos Leylõens que se fazem as quarta-feiras de tarde de cada semana nas cazas da Rellação.

(19) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 4.º ano, 1897, p. 369.

(20) Códice 368, p. 4.

(21) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 4.º ano, 1897, p. 329.

E para que venha noticia de todos mandey fixar este e outros editaes nos lugares publicos desta cidade. Rio de Janeiro primeiro de Julho de 1761, e eu Ignacio Glz. de Carvalho escrevy. Manoel da Fonseca Brandão" (22).

Iam, por conseguinte, transformar-se em pequenas propriedades alodiais, em virtude de venda, em praça, do domínio pleno, os sítios e chácaras que occupavam a grande extensão territorial do Engenho-Velho e da Fazenda de São Cristóvão, desde a planície até às matas e serras, consideradas então como devolutas segundo as indicações exaradas no edital.

Os acontecimentos modificavam assim, profundamente, a situação de direito quanto à propriedade dessas terras.

Mas, nas terras dos Jesuítas, que revertiam livres à corôa, em consequência do confisco determinado por lei, havia uma parte que colidia com terras da câmara, conforme a demarcação que fôra interrompida em 1754. Os documentos arrecadados dos padres da companhia, deviam comprovar, certamente, o direito da cidade a essa parte.

Cabia, portanto, ao Senado da Câmara reivindicar agora, perante o rei, êsse direito, solicitando ao menos que se prosseguisse na demarcação interrompida de conformidade com a sua carta de sesmaria. Nunca ocorrêra ao Conselho oportunidade mais favorável do que essa, de dirimir de vez a questão secular do patrimônio territorial da cidade; entretanto, não consta dos documentos examinados nenhuma indicação a êsse respeito, nem se conserva lembrança de que a câmara tenha pleiteado, nessa época, a reversão à cidade do domínio pleno daqueles sítios e chácaras que se achavam engravados na sua sesmaria.

Transferindo-se o domínio pleno de cada sítio ou chacara ao seu respectivo arrematante, com a consequente demarcação dos limites da propriedade adquirida em hasta pública, realizava-se assim o parcelamento da grande sesmaria dos jesuítas, que êles sempre conservaram indiviza, ainda mesmo com relação às três fazendas que nela existiram.

Essa subdivisão territorial de um extenso senhorio em pequenas propriedades, com a condição de serem respeitadas as servidões de caminhos e de águas, foi-se efetuando gradualmente em leilões públicos, suscitando episódios interessantes que serão aqui examinados.

Dêsses acontecimentos resultou a formação da zona suburbana. Começa, portanto, aí, a história territorial dos subúrbios da nossa cidade.

* * *

O Senado da Câmara deixou, entretanto, escoar-se o momento propício ao restabelecimento da sesmaria da cidade, nos primitivos termos em que se lha concedera, sem invocar perante o rei o direito que lhe cabia a uma parte das terras que iam ser vendidas em hasta pública.

Se os documentos examinados conservam, a êsse respeito, o mais completo silêncio (23), ainda assim vem de molde suscitar aqui as razões possíveis dessa atitude de perplexidade, em face de tão extraordinários acontecimentos.

Por que não tentou o conselho reivindicar as terras compreendidas na doação de 1565?

Apercebera-se talvez da inutilidade dêsse gesto, e não se aventurou, por isso, a solicitar a justa reparação ao esbulho que sofrera.

(22) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, 1894, p. 61.

(23) Não há no Arquivo Municipal documento que comprove ou aluda à intervenção do Senado da Câmara no sentido de reivindicar as terras de sua sesmaria seqüestradas aos jesuítas. Todavia, em 1763, a Câmara representou a el-rei solicitando que fôsem dadas de sesmaria as terras confiscadas aos padres da Companhia e que se achavam despovoadas, desde Cabo Frio aos Reis Magos. R. I. H., vol. 65, parte I, pág. 113.

Em verdade, as terras de agora não eram mais aquêles ermos antigos que se doavam, a título gratuito, para cultivo e povoamento, sujeitos apenas ao dízimo a Deus: as terras daquele momento eram tratos valiosos, pontilhados de benfeitorias, cuja ocupação produzia renda, cuja localização, ao influxo da atividade urbana, acrescia a todo instante o seu valor, cuja cessão de domínio só era possível mediante indenização. Revertendo à coroa por confisco, era como se a Fazenda Real tivesse achado um tesouro. Não abria mão, certamente, de haver para o erário tudo quanto elas pudessem produzir, em dinheiro, nas arrematações públicas. O próprio rei não sopitava a ansiedade que o possuía de ver recolherem-se quanto antes às suas arcas: *“as somas que os bens vendidos e sequestrados tivessem produzido, sem que se permitisse que elas parassem nos cofres do Rio de Janeiro senão enquanto não houvesse navios de guerra, ou outros, que transportassem os referidos cabedões para Lisboa.”* (224)

Por conseguinte, a reivindicação nos termos da doação de Estacio de Sá não era mais possível, pelo valor das coisas e pela cubiça irreprimível da metrópole.

Se assim acontecia, por que o Senado da Câmara não representou então ao rei, solicitando que revertissem ao conselho as terras que pertenciam à sua sesmaria, mediante uma compensação pecuniária à corôa, transformando-se os arrendatários dos sítios e chácaras em foreiros da câmara, conservando-se-lhes as benfeitorias?

Essa solução valeria por uma compra do domínio direto de terras que seriam incorporadas ao patrimônio territorial da cidade. Basta porém percorrer os autos de arrematação, que ainda existem por cópia de originais que haviam sido recolhidos ao Tesouro Nacional, para que se verifique a impossibilidade dessa transação. As quantias oferecidas nos leilões públicos excediam, em conjunto, à capacidade de recursos pecuniários da câmara. Ela não teria, forçosamente, de onde extrair o numerário suficiente para indenizar à metrópole por tão avultados compromissos. Além disso, não se ajustava ao espírito da época a idéia de comprar terras para constituir patrimônio da cidade. Esta resolução é uma conquista moderna na administração das grandes cidades onde o fenômeno urbano adquiriu seu máximo desenvolvimento atual. Daí a inoportunidade da solução, que agravaria por muitos e dilatados anos os encargos da câmara, justamente quando o rei se mostrava ávido das riquezas que provinham dos bens sequestrados aos jesuítas.

Se tais alternativas não se antepuseram, de fato, à consideração dos oficiais do conselho naquela situação decisiva, que mais forte razão poderia ocorrer ainda para explicar a indiferença do Senado da Câmara naquele momento?

Ao que parece, considerava-se naquela época que a demarcação, julgada por sentença em 1755, definira, de vez, os limites da sesmaria da cidade. Nenhuma dúvida, nenhum protesto surgira até então contra a iniquidade do julgado, diante dos documentos que perpetuavam os fundamentos das doações primitivas. Nem se tivera oportunidade de rever os autos da medição, e comparar as deliberações tomadas com os documentos recolhidos ao colégio dos Jesuítas. Não houve quem demonstrasse interesse em pesquisar o assunto. Estava, portanto, na consciência de todos os indivíduos responsáveis pela administração das coisas da cidade, que nada havia a solicitar, nada havia a reclamar, nada havia a exigir. Daí a apatia, a inércia da corporação municipal em tão grave transe, em que se decidia o destino a dar às terras que deviam reverter ao patrimônio da cidade.

Entretanto, nesse mesmo ano de 1761, o bispo pleiteava para a sua diocese uma parte do acervo. Explicava êle, em carta ao Marquês de Pombal:

“...que fazendo-se publica nesta cidade a venda dos bens dos Padres Jesuítas, entre os quaes se achavam algumas Fazendas de

(24) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 4.º ano, 1897, p. 369. Carta régia ao Conde de Bobadela, de 4 de novembro de 1759.

tão desmedida grandeza, que comprehendem na sua extensão muitas leguas, não haverá certamente quem se anime a compral-as sem serem divididas em retalhos, em que possam accomodar muitos colonos. Nesta supposição julgo que sem duvida se povoarão as tres fazendas, de sorte que se possa em cada huma dellas erigir uma freguezia bastantemente populosa, e tão extensa que será moralmente impossível ser curada pelos Parochos Visinhos, como convém ao serviço de Deus e bem espiritual d'aquellas almas. Para erecção destas freguezias não tem Sua Magestade que fazer despezas alguma, porque em cada uma destas fazendas se acha uma boa Igreja muito bem edificada e pramentada de todo o necessario para o culto Divino, com cazas muito boas para residencias dos Parochos, aos quaes se podia dar um pedaço de terra, que servisse de passaes para a Igreja, e só teria Sua Magestade a despezas da congrua, que se devesse dar aos Parochos quando fosse servido que as tres freguezias tivessem a natureza de colladas, mas tambem si deve ponderar que sendo as terras povoadas e cultivadas, ha de ser muito mais avultado o rendimento dos dizimos que pertencem ao mesmo Senhor”.

E rematava, piedosamente:

“Si Vossa Excellencia julgar digna da real attenção de Sua Magestade esta minha representação, lhe rogo que tenha a bondade de a pôr na sua Real Presença que doutra sorte receberei por grande favor que Vossa Excellencia a sepulte no esquecimento, porque só desejo animar as minhas acções pelo zelo da religião, e do real serviço de Sua Magestade”. (25)

Assim, o bispado, que já se apropriara das igrejas, colégios e noviciados dos jesuítas na cidade, insinuava agora a necessidade da formação de três grandes freguezias, nas três fazendas, onde havia igrejas muito bem edificadas e paramentadas, com casas muito boas para os párcos; e, ao fim desse ano, recebia ainda, da munificência real, maiores propinas que o soberano lhe dispensava:

“...para a conservação dos collegios claustraes dos sobre-ditos regulares expulsos e das suas Igrejas, sachristias e alfaias dellas mando avisar ao ordinario dessa Metropole, que tenho ordenado se assista a tudo referido por conta da minha Real Fazenda.” (26)

Entregavam-se à mitra os despojos religiosos dos jesuítas; o rei, provia às despesas necessárias à conservação desses bens, mas a doação se referia sômente ao espólio religioso, *“e não se estenderia às residencias e casas de gran-gearia, que impropria e abusivamente chamavam missões.”*

Quanto às fazendas, punham-se em leilão. Vendiam-se os sítios e chácaras do Engenho-Velho e de S. Cristóvão. A fazenda do Engenho-Novo foi conservada intacta ainda por alguns anos, depois de se haver procedido à demarcação dos seus limites com as duas outras, até que se a pôs, mais tarde, em público pregão e arrematação num só e único lote.

Mas, as chácaras que se vendiam estavam, na sua maior parte, situadas na zona em que compenetravam as duas sesmarias. Infelizmente, os prazos não tinham seus limites definidos com a necessária precisão, de modo a permitir que se os localizasse hoje, uns em relação aos outros. Suas características eram indicadas por meio de confrontações e divisas com outros arrendatários vizi-

(25) R. I. H. Tomo 63, parte I, p. 79. Correspondência do Bispo do Rio de Janeiro.

(26) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 4.º ano, 1897, p. 332. Carta régia de 17 de outubro de 1761.

nhos, ou por accidentes transitórios, no terreno, hoje totalmente desaparecidos. Donde a impossibilidade de os ajustar a Topografia atual da região que outrora os compreendia.

Essa região era a que resultava do desvio provocado pelos dois rumos: o da verdadeira divisa da sesmaria da cidade, e o que fôra demarcado para obedecer à divisa da sesmaria dos padres da companhia.

Para se avaliar a importância desse desvio, figurem-se na planta da cidade esses dois rumos: o da doação, o da demarcação.

Sobre a direção — norte verdadeiro — trace-se a declinação magnética correspondente ao ano de 1760, ou seja uma linha inclinada de nove graus e dezoito minutos nordeste. (27) Sobre esta última linha, como base, tomem-se as direções: oés-sudoeste e sudoeste.

Assinalem-se agora na planta os dois pontos seguintes: o primeiro, na praça da Harmonia, direção da rua da Saúde, a 30 braças da rua da Harmonia; (28) o segundo, entre a travessa Navarro e a rua do Aqueduto, próximo e abaixo do reservatório do França, onde a curva de nível 120 cruza o traço indicativo do curso do rio nesse local. (29)

Pelo primeiro ponto tire-se uma paralela à direção oés-sudoeste; pelo segundo ponto, uma paralela à direção sudoeste. A primeira paralela prolongada intercepta, na planta, os morros do Barro Vermelho, Telégrafos, Serra do Engenho-Novo (pelo divisor de águas), rua Araujo Leitão caminho do Mateus (prolongamento da rua Maria Luíza), prosseguindo na direção da Serra dos três Rios; é o rumo da doação. A segunda paralela prolongada cruza, na planta, a rua Barão de Petrópolis, travessa dos Prazeres, estrada de Lagoinha, prosseguindo na direção do Morro da Formiga: é o rumo da demarcação.

A região limitada pelos dois rumos constitui o desvio adotado na medição de 1753, de que ficou desfalcada a sesmaria da cidade. Observe-se, com atenção, o detalhe topográfico compreendido entre as duas linhas assim traçadas, e se verificará a importância da região por elas compreendidas. Foi esse grande setor, de cerca de duas léguas de extensão, que a cidade perdeu do seu patrimônio.

Aí estanciavam os sítios e chácaras cujos prégões e arrematações se sucediam, com as formalidades do estilo, sem que surgisse nenhuma impugnação do Senado da Câmara aos atos judiciais que se praticavam.

* * *

Entre as arrematações houve uma que merece aqui citação especial. Primeiro, porque dos autos constam as diligências que habitualmente se realizavam em tais casos; em seguida, por se tratar de uma chacara do escrivão do Senado da Câmara, que se dizia enfiteuta do colégio dos Jesuítas, sem conseguir, com isso, retê-la em seu domínio, apesar de haver procurado garantir o que êle julgava ser o seu direito, estribado nas ordenações. Daí, a apreciação jurídica da questão que êle suscitara, a que deu solução o governador, como presidente da relação, formulando o despacho de conformidade com a doutrina aplicável à espécie arguida pelo suposto foreiro dos padres da companhia.

(27) Segundo indicação do Anuário do Observatório Astronômico a observação mais aproximada ao ano de 1754 é a de 1760 — 90,3 (nove graus e três décimos, ou sejam, nove graus e 18 minutos).

(28) Antiga estrada que vai do Valongo para a Gamboa. Este ponto está sobre a perpendicular ao extremo da semi-testada demarcada na medição de 1753.

(29) Este ponto não representa, exatamente, o do marco das cabeceiras do Iguaçu, assinalado na medição de 1753, à falta de elementos que fixem a amarração desse marco. Pode, porém, ser adotado como posição aproximada do marco aludido.

Era o caso que o Dr. Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, Provedor da Fazenda Real, (30) tinha de arrendamento terras do Engenho-Velho na paragem chamada "Indarahy Grande." Essas terras, aforadas por seu pai, aos padres da companhia, por três vidas, havia perto de quarenta anos, êle as possuía, tendo renovado o aforamento até o seu bisneto. Agora, queria vender as benfeitorias, tanto naturais como industriais, sub-rogando o aforamento, para o que solicitava a respectiva licença. Naturalmente, essas terras tinham de ser vendidas em praça; e o provedor, quer porque não lhe conviesse arrematá-las, quer porque supunha-se garantido pelo aforamento aludido, provocava assim uma interpretação à sua situação de direito com relação a elas, requerendo autorização para transferir o domínio útil de conformidade com o que estabeleciam as ordenações.

Mas, deixemos que os próprios documentos se encarreguem de explicar esse caso.

Requeria o provedor:

"Diz Franc^o. Cordovil de Siqueira e Mello que seu pay Bertholameo de Siqueira Cordovil, aforou hua chacara por tres vidas que stendia athé a do Supe. aos P. Pes. da Companhia em terras do Eng^o. Velho na parage chamada Indarahy grande isto aperto de quarenta annos e renovou o Supe. o mesmo aforamento até seu Visneto como consta de ambos aforamentos n. 1 e n. 2. Em que o Supe. quer vender as bemfeitorias que nas ditas terras achão assim naturaes como industriaes que nella possui subrogando-lhe o tempo do d^o. aforamento segd^o. a disposição da Ord. do L. 43. §§ 23 e conforme a ella não pôde fazer a referida venda sem Licença do Senhorio das mencionadas terras que por se acharem hoje no fisco real pelo sequestro feito aos sobred^{os} P. Pes. V. Ex. deferir-lhe e conceder-lhe o mesmo que elles lhe concederiam se existissem porqu^o, somente prohibem o passar este aforamento a outra pessoa sem Licença sua onde se segue que alcansada ella tem Lugar o que o Sup^o. reqr. por ser tambem esta de terminação de d^o. P. A V. Ex. assim conseda-lhe a d^a. L^a." (31)

Levada esta petição ao conde de Bobadela, o governador exarou o seguinte despacho:

"Informe com o seu parecer o Dor. Mel. da Fone^a. Brandão. Rio, 27 de Outubro de 1761. Conde gl." (32)

Apreciando a questão, o desembargador indicou a solução adequada às circunstâncias, na sucinta mas elucidativa informação que segue:

"O praso de que o Supe. Francisco Cordovil de Siqueira e Mello faz menção na petição inclusa e consta das Escripturas que na mesma offerece, não está em termos de se attender, proque os Reitores do Collegio que foi dos P. Pes. chamados Jesuítas, o não podião constituir sem authorityade do seu Prelado Geral; nem esta seria ainda sufficiente, faltando a permissão e faculdade de S. Mag^{de}. attenta a natureza das terras do Brasil. Em taes termos

(30) A não ser que existissem duas pessoas de igual nome, o Dr. Francisco Cordovil de Siqueira e Melo era provedor da Fazenda Real e escrivão do Senado da Câmara. Em vários códices da época, existentes no Arquivo Municipal, há inúmeros atos e traslados em que aparece o nome do Dr. Cordovil, assinando-os como escrivão da Câmara.

(31) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, 1894, p. 105. Evidentemente esta transcrição está incompleta e truncada, até mesmo na indicação relativa às ordenações. Trasladamo-la para aqui tal como se acha publicada na Revista. No Arquivo Municipal não existe a cópia de que foi extraída.

(32) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, 1894, p. 104.

deve o Sup. recorrer immediatamente, ao d^o. Sr. porque V. Ex. não pode defferir ao que o Sup^e. pede — Pode porém conceder-lhe licença para vender as bemfeitorias, regulada esta chacara pelas ruas que estão citas nas terras do Engenho Velho, que foram dos ditos Padres, porque nellas não tem os possuidores mais direito do que o superficiario; e sempre costumou a vender as bemfeitorias, faculdade do Collegio. E isto mesmo, se têm praticado depois do sequestro com muitos, q. tem feito estas vendas com beneplacito de V. Exa. e Sup^e. não tem melhor direito, mas o mesmo, que tem os mais chacareiros; Razão porque forão avaliadas as terras, como o forão as das outras chacaras para se venderem a quem por ellas mais lança offerecer sem prejuizo do direito que cada hum tem a suas bemfeitorias — Chamão abusivamente foro á penção que annualmente pagão os chacareiros, que he verdadeira e rigorosamente. renda; desta natureza he a chacara do sup. e regulada pelas mais pode V. Ex. conceder-lhe licença para vender as bemfeitorias, e de nenhuma forma o direito do dominio util porq. não tem, e a este respeito pertence somente a S. Mag^{te}. defferir ao Sup^e. porém V. Ex. determinará o que mais justo lhe parecer. D^s. g^{de}. a V. Ex. Rio de Janeiro a 30 de Outubro de 1761. Illmo. Exmo. Senhor Conde de Bobadella. O Dez. Manuel da Fonseca Brandão.” (33)

Ao que o conde general deu o seguinte despacho:

“Pode o Sup^e. vender as bemfeitorias, e quanto ao dominio e venda das terras recorra a Praça em que se hão de rematar aboned^o. e pello mais que requer requeira a S. Mage^e. como informa o doutor Dez. M^{el}. da Fonseca Brandão. Rio a 2 de Nov^o. de 1761. Conde gl.” (34)

A solução era justa. Os padres não constituíram enfiteuse nas suas terras do Engenho-Velho. O escrivão da câmara, com os documentos de arrendamento que pretendia passar por cartas de aforamento, precisava solver a dificuldade em que se achava, a têrmos de entregar a sua chacara. Se lhe deferissem a pretensão, ou venderia o dominio útil, isto é: receberia naquelle ato o valor intrínseco das suas terras, ou ficaria com elas, e não teria de as indenizar à corôa a preço de arrematação.

O exame jurídico do caso revelou porém, que o direito do petionário não ia além do uso da superficie das terras que ocupava, mediante a solução de uma pensão anual ao colégio, consignando o despacho de Gomes Freire os têrmos em que o requerente podia resolver a questão suscitada.

Nessas condições o provedor geral teve de ceder na pretensão. As terras de sua chacara estavam tôdas comprehendidas na sesmaria da cidade. (35) O Dr. Cordovil, como escrivão da câmara, devia saber por isso dos detalhes mais que duvidosos que acompanharam os atos da medição de 1753. As escrituras que apresentou não podiam ser de aforamentos legais, pois que o desembargador Brandão as julgou nulas de pleno direito. Como as conseguira, o provedor geral dos padres da companhia? Não há por onde se possa esclarecer êsse episódio.

Inutilizada a tentativa do escrivão da câmara só lhe cabia agora um recurso; comparecer ao leilão e arrematar a sua chacara em praça, ficando com as bemfeitorias, mas pagando ao fisco real o preço da arrematação. Evitaria assim o pezar que lhe causaria o ter de abandonar a terra que,

(33) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, 1894, p. 105.

(34) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, 1894, p. 104.

(35) Segundo o auto de demarcação das terras do Engenho-Novo que será mais por diante, examinado.

havia perto de quarenta anos, fôra trabalhada por antepassados e sucessores. “O sentimento, a aspiração do individuo que cultivou o solo, e que construiu a choupana, que plantou a árvore, é — diz Herculano — principalmente, o não separar-se do campo, da choupana, da árvore.” (36)

Mas o escrivão da câmara, por quaisquer motivos presentemente inexplicáveis, ou não compareceu à praça, ou não conseguiu arrematar as suas terras, as quais foram parar às mãos de João Goulart Pereira, que por elas ofereceu o maior preço segundo o documento que segue:

“Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e secenta e um annos aos coatos dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça, e Leylão publico nas casas da Rellação, estando presente o Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e governador da Rellação, e o Desembargador Manoel da Fonseca Brandão, Juiz dos sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de Carvalho Viegas a pregam as terras da chacara que occupa o Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello com os matos que lhe pertencem dentro de suas divizas, e entre varios Lanços, que nellas houverão ultimamente Lançou João Goularte Hum conto e seis centos mil reis, pelas ditas terras com as porçoens e extençoens com que forão aforadas aos dito Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello com suas aguas vertentes da Serra, de Jacarépaguá que se comprehendem dentro das linhas e divizas de sua testada as quaes divizas constão da escriptura do arrendamento que os Padres Jesuitas fizerão quando aforarão as ditas terras ao dito Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello, com a clausula de não consentir no divertimento das aguas, que descem pelo Rio para o Ingenho novo; e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço andou a preguar em voz alta, e intelligente que de todos se dechava bem intender, dizendo Hum conto e seis centos mil reis dão pelas terras da chacara que occupa o Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello sitas em terras do Ingenho Velho, sequestradas aos Padres Jesuitas com toda a extenção, e divizas com que forão aforadas ao dito Foreiro, e com os matos e terras das vertentes da Serra de Jacarépaguá dentro das linhas das mesmas divizas, com a condição de não consentir se divirtão as aguas que descem pelo Rio para o Ingenho Novo, ha quem mais dê e cheguesse amim receberey seo Lanço que agora se rematão; continuando o dito Porteiro com o referido pregão por muitas e repetidas vezes, não houve quem mais lançasse, razão porque mandou o dito Desembargador por determinação do Illustrissimo e Excellentissimo Conde que se rematasse assobreditas terras pela quantia na forma e com a condição sobredita, e logo o dito Porteiro dice: afronta faço porque mais não acho, se mais achara, mais tomára, doulhe hũa doulhe duas, outra mais pequenina emsima, curvando-se para o Rematante lhe metteo hum ramo verde na mão e lhe dice — bom proveito lhe faça. E logo o dito desembargador houve as ditas terras por bem rematadas e mandou fazer este auto em que assignou o Illustrissimo e Excellentissimo Conde e elle Desembargador e o Rematante, e o Porteiro, e eu Ignacio Giz. de Carvalho escrevy. Conde de Bobadella. Manoel da Fonseca Brandão. João Goularte Pereira.” (37).

O adquirente solicitou, então, que lhe fôsse passada a carta de arrematação:

(36) Alexandre Herculano, Opúsculos, vol. 3.º, p. 242.

(37) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º ano, 1894, págs. 63 e 64.

“Diz João Goularte Per.^a q. pondose em praça as terras da chacara do Dr. Provedor da Fazenda Real Franc^o. Cordovil de Seq.^a sitas em Andarahy que elle havião arrendado os Pes. da Companhia, por ser nullo hum afuramt.^o q. lhe fizerão, para o qual não interveio consentim^{to}. expresso ou lic^o. da Pe. gl.; rematou o suppte. as dt^{as}. terras, e porq^e. p.^a. haver de tomar posse dellas, carece se lhe passe sua carta de arrematação, P. a vmce. seja servido mandasse lhe passar na forma q. requer E. R. M. Passe em termos. Miranda”. (38)

E para que a todo o tempo constasse a reclamação do Provedor, e conseqüente anulação do seu aforamento, pediu, ainda mais, o arrematante, que se juntasse esse documento à sua carta de arrematação.

“Diz João Goularte Per.^a que rematando hûas terras em Andarahy pelos p^{es}. chamados Jesuítas havião arrendado ao Dr. Prov^{or}. da Fazda. Real Franc^o. Cordovil de Siq^a. fez o mesmo prov^{or}. o requerimento incluso que depois de o Illm.^o e Ecmo. Senr. Conde, mandou ouvir a irmdade.; proferio o desp^o q. consta da mesma p^{am}., e porq. faz alem da just.^o do Supp^{te} seajunte o d.^o document^o. à rematação p^a. a todo tempo delle constar. P. a Vmce. seja servido mande se ajuntar na forma requerida. E. R. Mce. Juntesse — Miranda.” (39)

As informações de que pudemos dispor sobre esse caso terminam aqui. (40)

Essas transcrições revelam em seus detalhes as formalidades legais e usuais da época, com relação à venda em hasta pública dos sítios e chácaras confiscados; demonstram, em virtude do caso particular citado, que não se reconhecia nessas terras a separação do domínio, em direto e útil. Portanto, como já se disse, ao tempo dos Jesuítas o arrendamento que se praticava era o da sua propriedade, isto é: sem benfeitorias, mediante a satisfação do “solário” anual durante o prazo prorrogável de três anos. Quando os arrendatários criavam benfeitorias na superfície emprazada, estas se pagavam na extinção, natural ou violenta, do emprazamento, até um valor máximo, em dinheiro, previamente estabelecido pelos padres.

Depois do seqüestro, as terras foram adjudicadas, em hasta pública, a quem maior lance oferecia pelo domínio pleno delas, sendo o posseiro, quando não arrematante, indenizado das benfeitorias pelo comprador, a preço convencionalmente estabelecido entre eles.

E assim fragmentou-se rapidamente o extenso domínio dos Jesuítas.

* * *

A 4 de fevereiro de 1762, Gomes Freire expediu a seguinte carta ao desembargador Brandão:

(38) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.^o ano, 1894, p. 104.

(39) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.^o ano, 1894, p. 64.

(40) Esses documentos deviam ter formado um processo que talvez ainda exista no cartório do Tesouro Nacional, no Arquivo Público Nacional, ou no Arquivo de algum dos cartórios de tabeliães atuais, sucessores dos antigos notários daquela época. Nesse particular, os arquivos dos atuais tabelionatos que procedem dos anteriores desde a fundação da cidade, devem ser ricos de documentação relativa à história territorial da cidade. Por lei, ou por acôrdo, essa documentação devia ser recolhida ao Arquivo Municipal antes que desapareçam, destruídos pelo tempo, os manuscritos do passado.

“Como se hão vendido em praça pública as chacaras do Engenho Velho na forma que as possuíam os Padres Jesuítas e o dito Engenho confina com o Engenho novo em algúas partes por campos, ou paragens, ainda ha sinaes permanentes que possão servir de demarcação ou baliza entre os ditos Engenhos, devendo o Novo ser vendido inteiro com suas terras proprias; se faz preciso para evitar duvidas ao futuro asinarce divizão com os marcos necessarios que permaneçam, e dem sinal a todo o tempo de demarcação: cuja diligencia V. m. mandará faser legal e juridicam^e. com anuencia sua, fasedose os actos e assentos necessarios aonde pertencer para constar ao futuro, e delles se poderem utilizar as partes interessadas, além da utilid^e. que se segue ao publico, e serviço de S. Magde. D. Ge. a Vm. Palacio a 4 de Fevereiro de 1762. Conde de Bobadella. Snr. Desembargador Manoel da Fonseca Brandão.” (41)

A demarcação foi executada no dia 6 de maio de 1762. O que houve de particularmente interessante na instituição da divisa entre as terras que ficavam pertencendo ao Engenho-Novo e aquelas já vendidas, foi que essa divisa acompanhou, em parte, o verdadeiro rumo da sesmaria da câmara ao longo do divisor de águas da Serra do Engenho Novo, afastando-se, porém, nos dois extremos, isto é: a oeste penetrou na sesmaria da cidade; a leste afastou-se dela para as bandas do Pedregulho e de Benfica. Daí ficarem as terras da Fazenda do Engenho-Novo, em parte inseridas na sesmaria da cidade, em relação ao rumo verdadeiro da primitiva doação.

Durante a demarcação não se fizeram medições. Determinaram-se apenas os rumos dos acidentes mais representativos do relevo do solo, ao longo de cristas de espigões, de cumiadas separadoras de vertentes, que ficaram constituindo assim os lindes naturais das terras demarcadas.

Os dois pontos principais escolhidos para a determinação dos rumos, foram os que caracterizavam as duas gargantas por onde passavam os caminhos que iam do Engenho-Novo para o Andaraí, e para o Engenho-Velho. O primeiro, na rua Barão do Bom Retiro, o segundo na rua São Francisco Xavier.

No marco da rua Barão do Bom Retiro a divisa fixou-se, de um lado, pela crista do espigão que sobe para a Serra do Mateus ou dos Três Rios, do outro lado, pela crista do espigão que se alça ao divisor de águas da Serra do Engenho Novo. (42).

O resumo das operações praticadas nesse local encerra uma indicação preciosa. Ei-la:

“.....e posta a agulha sobre o dito marco, por ella se vio seguir o rumo de sudueste quarta de oeste para a serra proxima, ficando as vertentes della para a parte do engenho novo, pertencendo ao mesmo engenho novo e as que lança para a parte do engenho velho, ficão pertencendo a João Goularte Pereira que rematou as ditas terras, em que se acha estabelecida a chacara do Provedor o Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello, e nessa forma fica prevalecendo a divisão por esta parte;..... etc.” (43).

O que comprova a afirmação anterior de que a chacara do escrivão da câmara estava toda ela situada em terras da sesmaria da cidade, segundo a doação primitiva de Estácio de Sá.

(41) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.^o ano, 1894, p. 68.

(42) Ficando este último rumo também como divisa das terras arrematadas por João Teixeira da Silva, na paragem chamada do Macaco. Vertente para o Jardim Zoológico. Vide Revista do Arquivo, 1.^o ano, p. 70; 2.^o ano, p. 221.

(43) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.^o ano, 1894, p. 70.

No marco da rua São Francisco Xavier, (44) a divisa seguiu os mesmos rumos laterais da anterior. É que o terreno, aí, se afeiçoava à mesma disposição tectônica do relêvo do solo na primeira garganta. (45). De um lado, o contraforte da Serra do Engenho-Novo, (46), do outro, o menor dos quatro espigões formados pelo morro dos Telégrafos.

A partir da base desse morro, junto à garganta, a demarcação contornou o outeiro pelos rumos: norte quarta de noroeste, e norte; tomando, em seguida, a direção de Manguinhos; fugindo, portanto, ao verdadeiro rumo da sesmaria da cidade.

A 8 de maio de 1762, o desembargador Brandão concluía o feito, julgando por sentença o termo de medição e demarcação dessas terras.

A Fazenda do Engenho-Novo ficou então definitivamente separada, por essa divisa, das chácaras e terras vendidas no Engenho-Velho e em São Cristóvão, até que acontecimentos posteriores lhe impuseram um destino entretido de incidentes interessantes, mas, na sua maior parte, estranhos à questão suscitada neste ensaio.

* * *

Os acontecimentos conduziram assim a questão da primitiva sesmaria da cidade à situação que acaba de ser formulada nesta exposição de fatos, coordenados e documentados, tanto quanto o permitiram os manuscritos compulsados a esse respeito.

A esta altura da narração, a orientação do momento assume um aspeto novo: não se cuida mais de medir ou de demarcar doações de terras; a preocupação, agora, é a aplicação sistemática da enfiteuse às apropriações particulares do solo da primitiva sesmaria, juridicamente demarcada. As demais doações, por mais valiosas que fossem, não atraíam a atenção dos homens daquela época. Constituíam assunto que só poderia despertar interesse para o futuro.

Antes de prosseguir portanto no estudo das circunstâncias que ocorreram daí por diante, sob a influência dessa nova atitude da Câmara, cumpre examinar, em todos os seus detalhes, os fundamentos das doações primitivas, os termos em que foram passadas as cartas de sesmaria da cidade, os atos que se praticaram ou que deixaram de ser praticados na conformidade dos seus textos. É um exame prévio, absolutamente necessário, para que se venha a compreender com clareza tudo quanto ocorreu depois até os nossos tempos.

Quando se deu por terminada a demarcação da sesmaria doada por Estácio de Sá, parecia que nada mais havia a fazer, durante muito tempo, com relação a essa e às demais sesmarias doadas ao conselho. De fato, nunca se chegou posteriormente a concluir a demarcação da primitiva sesmaria, nem se tentou iniciar a medição e demarcação das outras doações feitas por Mem de Sá em 1567, e Pedro Mascarenhas em 1667. Quanto à primitiva, nada havia a concluir; as operações de campo e a demarcação realizada fechavam completamente o perímetro dela, dentro das condições estabelecidas para a divisa com a sesmaria dos jesuítas. Quanto à de 1667, nada havia a medir e a demarcar; os termos da própria concessão estabeleciam os limites naturais que eram: de um lado, o litoral; e de outro, o rumo de noroeste, demarcado, da primitiva sesmaria. Quanto à do termo da cidade, não há lembrança de que tenham sido praticadas a medição e demarcação, nem havia necessidade disso, porque importava apenas em limitar o território da cidade de Jurisdição do Senado da Câmara.

Pode-se sugerir aqui uma explicação razoável para esse procedimento.

Em 1762 o centro de atividade urbana restringia-se, para as necessidades da população existente, à superfície limitada, de um lado, pelo mar; do outro lado, pelos morros de São Bento e da Conceição, pelo campo de Santa Ana até

(44) Situado na garganta, entre o morro dos Telégrafos e um contraforte da Serra do Engenho-Novo. Aí existe hoje o profundo corte por onde passam as linhas férreas da Central, da Auxiliar e da Leopoldina.

(45) Reconhecível ao exame da representação orográfica indicada na planta da cidade.

(46) Compreendido pelas ruas Sousa Dantas e Oito de Dezembro.

o outeiro de Santo Antonio, em seguida até à Lapa e o próprio mar. Era, com efeito, uma parte mínima da sesmaria demarcada em 1763. Daí, irradiavam em várias direções os caminhos e estradas ao longo dos quais situavam-se chácaras e fazendas. A' beira desses caminhos surgiam habitações esparsas que, de longe em longe, se aproximavam umas de outras, principalmente nas encruzilhadas, onde começavam a formar-se os agrupamentos que se convertem quase sempre em aglomerações satélites, esboçando o despontar de vida local.

Estava-se por conseguinte, nessa época, muito longe ainda dos extremos limites da sesmaria demarcada, a não ser em Catumbi, por onde passava a divisa da demarcação com os padres, e onde existia, naquele tempo, a maior concentração de atividade regional fora do recinto propriamente urbano.

Aí, na encruzilhada da estrada do Catumbi, com a estrada das Minas, e de São Paulo, como que se formara, naturalmente, a verdadeira entrada, a porta da cidade, para quem vinha do sertão.

Nessas condições o problema urbano do momento com relação à terra, tinha de delinear-se sob outro aspeto. Não se tratava mais de demarcar terras além das já delimitadas para as necessidades da ocasião, embora fossem de doações antigas. O que interessava era assegurar para o conselho o domínio pleno no alfoz traçado para a cidade. Ora, aí, o território excedia de muito a escassas de população. A apropriação útil do solo limitava-se, por isso, ao recinto urbano. Tudo mais, vagava na dispersão que caracteriza as primeiras manifestações de formação rural. Era portanto razoável que não existissem então, preocupações especiais de fixar novos e mais amplos limites à cidade, além dos que já tinham sido estabelecidos.

Depois a população começou a aumentar, estendendo-se gradualmente pelo território até atingir os agrupamentos satélites urbanos, os quais ia insensivelmente incorporando ao núcleo de formação urbana. A terra demarcada começou agora a escassear para a população acrescida. Por fim, no território quase todo ocupado, a população se avolumou, crescendo em densidade, desenvolvendo-se cada vez mais a vida coletiva da cidade. Desse fenómeno resultou a procura intensiva de localizações no sólo urbano, valorizando-o. A valorização da terra provinha assim da atividade coletiva aplicada a uma região determinada. São sempre os dois fatores urbanológicos agindo e reagindo um sobre o outro: a população e o território. Suas resultantes caracterizando o fenómeno urbano.

Pois bem, os efeitos econômicos da valorização social da terra, ainda que pouco sensíveis à evidência naquela época, deviam ter constituído, no correr dos tempos, um estímulo aos administradores da coisa pública, para fazer valerem as doações consignadas nos diplomas que jaziam sepultados nos arquivos da cidade. Ao invés disso, nada se fez até hoje nesse sentido. Ao contrário, chegou-se até a duvidar que as terras realengas do campo grande e de Irajá fossem de sesmaria da cidade. Para que se as considerasse, como de domínio do conselho, foi preciso alegar para isso, que eram de posse remota e imemorial da cidade, a fim de demarcá-las contra a cobiça dos intrusos, e a audácia dos que se apoderavam delas como se fossem devolutas. (47).

Parece portanto que os termos em que haviam sido feitas as doações primitivas, eram completamente ignorados pelos oficiais da Câmara. Basta percorrer os autos de correições de ouvidores, por anos sucessivos, para verificar, nas perguntas e respostas aí consignadas, o alheamento completo em que permaneciam os oficiais e procuradores do Senado da Câmara, com relação a esse assunto, de tanta importância para a cidade. Perlustrando as atas da Câmara Municipal, que sucedeu àquele Senado, recolhe-se a mesma impressão de ignorância absoluta dos vereadores, relativamente a tão magno assunto.

Salvo um ou outro apêlo de boa vontade, lançados na vastidão daquela indiferença generalizada, tudo mais parecia imerso em inteiro desapêgo ao patri-

(47) Códice 313. Arquivo Municipal. Traslado dos Autos de Demarcação e medição das terras do realengo do Campo Grande, 1814 — H. Lôbo, tomo das Terras Municipais. Tomo 1., págs. 49 e 53.

mônio da coletividade. O que resultou dessa ignorância, desse alheamento, foi a propagação de uma tradição errônea, baseada em fatos contraditórios, ligados sem propósito nem conhecimento exato da questão. Daí, a opinião que se tornou corrente, de que nada mais existia dos antigos diplomas da cidade, e que, se por ventura existiram esses documentos — o que se antolha a muita gente duvidoso — foram todos eles destruídos num célebre incêndio dos arquivos da Câmara, onde pereceu todo o direito da cidade ao seu patrimônio territorial, instituído desde a sua fundação.

Por isso mesmo é que convém restituir as coisas ao seu devido lugar. Um exame minucioso dos textos desses antigos diplomas, e das condições primitivas em que foram feitas, à cidade, as doações consignadas nas suas cartas de sesmaria, é absolutamente indispensável ao desenvolvimeto posterior deste ensaio. E' o que se vai tentar agora, procurando resumir, tanto quanto possível, os antecedentes históricos que se prendem a esta questão, procurando mostrar como se fundou a cidade e qual a origem das suas sesmarias patrimoniais.

SEGUNDA PARTE

A FUNDAÇÃO DA CIDADE E A ORIGEM DE SUAS SESMARIAS

CAPÍTULO V

Sabe-se que "rio de janeiro" (1) foi uma denominação resultante de uma ilusão e de um hábito dos navegadores quinhentistas. Percorrendo para o austral a costa descoberta em 1500, as armadas que sucederam a Cabral foram-se aplicando ao conhecimento da terra e criando, ao mesmo tempo, a toponímia litorânea. Passando à vista da nossa barra, supuseram-na a foz de um rio, e, como coincidissem descortiná-la em janeiro, ficou, o suposto estuário, sendo "rio de janeiro". (2) Daí surgir o nome muito antes de existir a cidade. (3)

(1) "rio de janeiro" será, neste ensaio, a indicação da localidade geográfica. Depois da fundação da cidade passará, então, a "Rio de Janeiro".

(2) Vernhagen atribui o ato a d. Nuno Manuel e Americo Vespucio. H. do Brasil, 3.^a ed. integral, ps. 93 e 94. — Zeferino Cândido a Gonçalo Coelho, Brasil, 1900, p. 322. — Frei Gaspar da Madre de Deus a Martim Afonso. Hist. da Capitania de São Vicente, 2.^a ed., p. 116. — Vide: nota de Capistrano na H. do Brasil de Varnhagen, 3.^a ed., p. 149) (5). — O jesuíta anônimo: "De algumas coisas notáveis do Brasil" atribui a Martim Afonso. R. I. H. Tomo 94, p. 375. E', por conseguinte, uma questão ainda controversa entre os historiadores.

(3) Os mapas e portulanos do século XVI que indicam a denominação "rio de janeiro" são: o dos Reinel, o de Viégas, o de Vaz Dourado, o de Lazaro Luiz, o de Le Festu (sendo que este último, por ser francês, menciona R. de Geneure). Os demais mapas desse século inscrevem; próximo à representação topográfica da nossa baía, as seguintes denominações: Pinachullo detentio, rio Jordam, rio Sombreyro ou Sombriere, Baie de rees, rio da India, rio de la judia, rio del extremo, etc., expressões essas que nem todas se referem ao Rio de Janeiro. A configuração topográfica da baía é muito diversamente representada nesses mapas. A esse respeito pode-se os classificar em três grupos: os de boa, regular e má representação. No primeiro: o dos Reinel e o de Viégas; no segundo: os de Canerio, Lazaro Luiz, Hamy, le Festu e Kunstmann II; no terceiro: os de Diego Ribeiro, Ramusio, Vaz Dourado, Kunstmann III, Waldseemuller, Ruysch, Mayollo e o do Turim. Cumpre destacar aqui a relativa perfeição da representação da nossa baía no mapa dos Reinel, comparadamente às de todos os outros. Vide: Duarte Leite. A exploração do litoral do Brasil na cartografia da primeira década do século XVI, em História

A' localidade descoberta aportaram várias expedições, organizadas para a exploração do litoral: naus e caravelas isoladas, inclusive francesas, que, desde o começo do século XVI, procuraram traficar com os indígenas.

Vespúcio, Gonçalo Coelho, Christovão Jacques, João de Lisboa, Magalhães, Solis, Rodrigo d'Acuña e tantos outros, conhecidos, desconhecidos e problemáticos, por aí passaram, demorando-se mais ou menos tempo. Logo que se constituíram os primeiros arraiais ou feitorias, ao longo da costa, uma delas estanciou na enseada do "rio de Janeiro". (4) Permaneceu aí por alguns anos, até desaparecer. Era esse "rio" um dos derradeiros abrigos para que se aventurava ao ignoto antártico. A posse da terra ficou, entretanto, legitimada como portuguesa, pela prioridade da descoberta, pela conquista, pela confirmação do poder espiritual dos papas desde Nicolau V a Alexandre VI e Julio II. Mesmo diante do pacto de Tordesillas, não houve contestação entre portugueses e castelhanos sobre o "rio de Janeiro"; era genuinamente português e de domínio da coroa. (5) Mas, perante o consenso dos outros povos, o domínio português só se poderia manter aí, pela posse efetiva e a defesa militar contra as invasões. Foi o que sucedeu contra franceses, holandeses e ingleses.

A frequência dos franceses pela região, afeiçoando-se ao gentio, barganhando os produtos da terra por objetos de uso, alvoroçou a metrópole. Era mister cuidar de defender a terra para não perdê-la. No começo, as atalhas vigilantes da imensa costa foram as sucessivas armadas, que percorriam o litoral, abalroando naus e galeões suspeitos, capturando-os, prendendo e enforcando os entrelopos, recolhendo às feitorias ou remetendo para a metrópole, as cargas apressadas. Era, porém, uma ação repressiva esporádica, sem a necessária continuidade para a defesa da terra. Daí, a expedição colonizadora de Martim Afonso de Sousa, em fins de 1530.

* * *

As circunstâncias pareciam apontar ao rei esse seu antigo companheiro da mocidade, para tão importante missão. (6) Quando partiu de Lisboa, ele trazia, como incorporada à sua autoridade de capitão-mor, uma larga parte da soberania régia realçando-lhe a figura de comandante. (7) Vinha, para descobrir novas terras e rios; para reprimir militarmente a intrusão nos domínios da coroa; para organizar a defesa permanente e eficaz de toda a costa. Cabia-lhe, fundar povoações e vilas, constituindo nelas o governo militar e civil, chantageando padrões, marcos e cruzes que assinalassem a posse da terra em nome do rei de Portugal. Entre as prerrogativas de que o investia d. João III, estava a de poder dar terras de sesmarias às pessoas que entendesse que as mereciam,

da Colonização Portuguesa do Brasil. Vol. II, p. 393; inclusive reproduções cartográficas nos três volumes dessa publicação. Engênio de Castro. Diário de Navegação de Pero Lopes de Souza, 2.^o volume. — Paul Gaffarel. Histoire du Brésil Français (*fac-simile* de Ramusio).

(4) Provavelmente na longa praia que se estendia do atual morro da Viuva às fragas que penetravam pelo mar no espigão do atual morro da Glória. Vide: Varnhagen. H. do Brasil, 3.^a ed., p. 98.

(5) Clóvis Bevilacqua. As capitánias hereditárias perante o Tratado de Tordesillas. R. I. H. Tomo especial do 1.^o Congresso de História Nacional, parte II, ps. 7 a 26.

(6) Martim Afonso, como seu primo Antonio de Athayde, futuro conde de Castanheira, foram amigos de juventude e validos do príncipe d. João. Afastado, intencionalmente, do futuro rei, exilou-se na Espanha. Só voltou quando insistentemente chamado por d. João III. Fantasiado e opiniático, recebeu a missão de ir ao Brasil escurçar os franceses e descobrir terras e rios.

(7) Carta de grandes poderes ao capitão-mor Martim Afonso de Souza e a quem ficar em seu lugar. 20 de novembro de 1530. Jordão de Freitas. A expedição de Martim Afonso de Souza. Hist. da Colon. Port. do Brasil. Vol. III, p. 159. — Carta, da mesma data, para o capitão-mor criar tabeliães e oficiais de justiça, idem, p. 160.